

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1663, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1.249, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.249, de 17 de outubro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 1.629, de 27 de Abril de 2023.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.249, de 17 de outubro de 2.013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 5º Para as áreas dos Distritos e de expansões urbanas a serem loteadas, com lotes igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados) poderão ter distribuição de água por poço artesiano com reservatório elevado e o tratamento sanitário por biodigestor individual para todos os lotes, devidamente aprovados pelos Órgãos competentes. (NR)

§ 6º

§ 7º As áreas dos Distritos e de expansões urbanas mencionadas no § 5º deste artigo serão destinadas somente para uso de construção unifamiliar, sendo vedada seu parcelamento ou desmembramento de qualquer forma.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Itapeva/MG, 01 de abril de 2024
DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de abril de 2024

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete